**INDICAÇÃO**

Indico ao Senhor Prefeito extensível à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na forma regimental, **que seja colocado em prática o plano municipal de arborização, dando efetividade à Lei Municipal n.º 3.321, de 23 de maio de 2019 que “Autoriza a criação do Programa ‘Barra Bonita Mais Verde’ e disciplina a arborização urbana no Município de Barra Bonita e dá providências”.**

**Justificativa**

Este subscritor tem como um dos pilares de trabalho como Vereador as causas ambientais e nesse interim, é mais que urgente a colocação em prática do plano municipal de arborização.

Como cediço é responsabilidade do poder público e da sociedade pelo cuidado com as árvores existentes, e a realização de um plano de manejo e monitoramento do crescimento das árvores, principalmente as que estão debaixo dos postes, inclusive com a realização de possíveis parcerias para o corte consciente permanente.

Sabemos da responsabilidade da CPFL na manutenção da rede e distribuição de energia, mas o poder público precisa com urgência, colocar em prática esse plano, que pode começar como piloto em algum bairro e ir se estendendo, pois o monitoramento das árvores evita muitos dissabores, como acidentes por queda de árvores, curto circuitos, queda da rede de energia etc.

Também relevante o que traz o art. 1º da Lei n.º 3.321/2019 que diz:

*Art. 1º - Esta lei autoriza a criação do PROGRAMA BARRA BONITA MAIS VERDE e disciplina a arborização e as áreas verdes do perímetro urbano do Município de Barra Bonita, e impõe ao munícipe a corresponsabilidade, com o Poder Público municipal, na proteção da flora, estabelecendo os critérios e padrões relativos à arborização urbana.*

Por este artigo supracitado é claro e notório a necessidade da efetiva implementação do plano de arborização em nossa cidade, para além do plantio de novas árvores, também as já existentes sejam tratadas da forma correta.

É de se observar também a Lei n.° 2.155 de 10 de setembro de 2001 AUTORIZA A INSTALAÇAO DE INFRAESTRUTURA NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que em seu art. 1º, parágrafo único, inciso V traz:

*Art. 1° - Fica o Poder Público Municipal autorizado a instalar a infraestrutura nos loteamentos e conjuntos habitacionais de sua iniciativa, sem ônus ao adquirente do lote ou unidade residencial.*

*Parágrafo único - A infraestrutura compreenderá:*

*(...)*

*V - passeio público, paisagismo, reflorestamento e arborização;*

Mais uma vez, temos aqui a necessidade dos loteadores de nos novos empreendimentos realizar a arborização do local.

Por outro lado, também, é necessário a realização de campanhas de conscientização dos munícipes quanto à necessidade e urgência do plantio e manejo de árvores, que melhoram a estética da cidade e também são imprescindíveis para melhoria e preservação do meio ambiente.

Por esses motivos, prezando pela melhoria de nossa infraestrutura urbana, rogo pela urgência no atendimento desta Indicação.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2023.

**Jair José dos Santos**

**Vereador**

**Maicon Ribeiro Furtado**

**Vereador**